



TERRACAP

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Sugestão de Regimento Interno para o CETI
Programa de Reestruturação Organizacional
Elaboração e Implantação do Portal de Governança de TI da
TERRACAP

ANEXO VIII

MINUTA

Regimento Interno COMITÊ EXECUTIVO DE TI

COMITÊ EXECUTIVO de TI- CETI

REGIMENTO INTERNO

Título I - Do Objeto

Art. 1º Este regimento interno tem por objeto a definição dos procedimentos para o funcionamento e execução de ações de interesse da TERRACAP por parte do Comitê Executivo de Tecnologia da Informação denominado - CETI, criado pela Decisão Colegiada nºXXX/2012.

Título II – Da Composição

Art. 2º - O Comitê Gestor é permanente e formado pelo:

- I. Secretário XXXXXXXXXX, como Presidente;
- II. Chefe do XXXXXXXXXX, como secretário e;
- III. Pelos Chefes da Coordenação de XXXXXX, Coordenação de Informática e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como membros permanentes.

§ 1 - Todos os integrantes titulares do Comitê terão como suplentes os seus respectivos substitutos legais.

§ 2 - Cada Diretor indicará um gerente da sua área, para representa-lo, junto ao CETI, como membro temporário, podendo ser substituído a qualquer tempo, a critério do diretor da área respectiva.

Título III – Das Competências

Art. 3º O Comitê Gestor tem como competência geral:

- I. Assegurar que as ações estratégicas de TI, organizacionais e operacionais definidas pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, sejam executadas na forma definida por esta.

Art. 4º O Comitê Gestor tem como competências específicas:

- I. Estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional, assim como promover o alinhamento da área de negócio com a área de TI em consonância com o programa de modernização do Poder Executivo Federal e com o que determina a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI vigente;
- II. Aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da TERRACAP;
- III. Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação para a TERRACAP;
- IV. Monitorar os valores definidos no orçamento para o conjunto das secretarias, diretorias e demais unidades da TERRACAP, relacionados à Tecnologia da Informação, de tal forma que seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;
- V. Estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços internet/intranet, bem como de novos sistemas e tecnologias existentes no mercado;
- VI. Formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI;
- VII. Implementar o gerenciamento do processo de contratações de bens de serviços de TI com seus respectivos níveis de acordos de serviço, aderindo-se a Instrução Normativa nº 04/2010, da SLTI-MPOG;
- VIII. Estabelecer e propor plano de investimento para área de Tecnologia da Informação inclusive quanto a aquisição de hardware e software;
- IX. Estabelecer política de minimização de riscos e do aumento do nível de segurança das informações da TERRACAP;

- X. Recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da internet e da intranet;
- XI. Aprovar projetos de capacitação e de treinamento na área de Tecnologia da Informação em especial para os servidores lotados na área de Tecnologia da Informação;
- XII. Recomendar a adoção de metodologia de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;
- XIII. Participar de foro de debates com instituições que desenvolvam projeto de pesquisa ou estudos sobre informação e informática, bem como ser órgão difusor dessas participações junto a outros órgãos do Governo do Distrito Federal;
- XIV. Criar grupos de trabalhos para encontrar soluções diante de exigências suscitadas pela TERRACAP e/ou pelo Governo Federal;
- XV. Divulgar um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária do CETI.

Parágrafo Único – Caberá ao CETI desenvolver ações estruturantes e de controle para plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determina a EGTI vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos a cerca das demandas da área de TI.

Título IV – Das Reuniões

Art. 5º - O CETI da Terracap reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida por este Regimento.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias do CETI se realizarão duas vezes ao mês, preferencialmente às 10hs, na primeira e terceira sexta-feira de cada mês, e extraordinariamente, quando necessário, sempre após convocação do Coordenador.

Art. 6º - As reuniões do CETI serão convocadas pelo Presidente, utilizando preferencialmente a ferramenta de correio eletrônico da TERRACAP.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - A convocação deverá conter a pauta do dia ou indicação da matéria que será objeto da reunião.

§ 6º - Nas reuniões extraordinárias, além dos assuntos que motivaram a convocação, poderão ser discutidos outros temas, desde que aprovados pelos membros.

Art. 7º Na eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões, cada membro permanente deverá formalmente indicar um representante da sua unidade para substituí-lo, em condições de assumir compromissos e/ou participar de processos deliberativos no âmbito do CETI.

Parágrafo Único – Considerar-se-ão ausências justificáveis aquelas motivadas por afastamentos legais (férias e cláusulas do ACT), ou para atendimento de solicitação da Presidência.

Art.8º A pauta de cada reunião deverá ser encaminhada juntamente com a convocação.

Art.9º Todas as providências deverão ser registradas pelo secretário do CETI em atas específicas que deverão ser assinadas e tornadas disponíveis aos membros antes de nova reunião.

Parágrafo Único – A Ata das reuniões poderá ser feita de forma simplificada, trazendo obrigatoriamente os temas discutidos, as decisões e observações apenas nos tópicos requeridos pelos membros.

Art 10. O Coordenador do CETI encaminhará aos Diretores respectivos o nome dos membros temporários do Colegiado Executivo ausentes, sem justificativa prévia as reuniões.

Art. 11. O secretário do CETI deverá providenciar a disponibilização de todas as informações relacionadas às reuniões e atividades do Colegiado.

Título V – Da Aprovação e Implantação do Regimento Interno

Art. 12. A aprovação deste Regimento e de suas alterações será de competência da **XXXXX**.

Art. 13. A implantação e a manutenção deste Regimento são atribuições de todos os membros do CETI.

Art. 14. Sempre que necessário, deverá ser realizada a revisão do Regimento.

Título VI – Do Sistema de Decisão

Art. 15. As reuniões ocorrerão com um quórum mínimo de metade dos membros permanentes e, a critério do CETI, poderão contar com a presença de outros empregados como ouvintes ou para esclarecimentos, mediante convite ou convocação, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria simples dos votantes e, terão como critério de desempate o voto do Coordenador.

Título VII – Do Sistema de Controle Interno

Art. 16. O CETI será responsável pelo monitoramento das ações aprovadas pela DIRET e dos prazos pactuados.

Parágrafo primeiro – Caberá ao CETI designar um responsável pelo acompanhamento das ações aprovadas pela **XXXXXX** que deverá alimentar as informações nos sistemas de planejamento da TERRACAP.

Título VIII – Das Disposições Gerais

Art. 17. Os descumprimentos de prazos relacionados às ações serão relatados à **XXXXX**, juntamente com as justificativas e sugestões de medidas corretivas a serem tomadas.

Art. 18. Os casos omissos e as eventuais dúvidas relativas à interpretação do presente Regimento serão resolvidos pela **XXXXXX**.